



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Fundo Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
PARA CONFEÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS**

O Município de Capinzal, através da Secretaria da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

I – DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto:

Credenciamento de empresa especializada na confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2018.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 10/09/2018 até 31/12/2018, no horário de expediente em vigor, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Secretaria da Saúde, sala diretoria administrativa.

Rua Alexandre Thomazoni, 120 – andar térreo da câmara de vereadores.

HORÁRIO: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

TELEFONE: (49) 3555-8787.

Capinzal – SC, 06 de setembro de 2018.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/ 2018
PARA CONFEÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS**

O Município de Capinzal, através da Secretaria da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

I – DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto:

Credenciamento de empresa especializada na confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde.

Item	Unid.	Produto	Valor Máximo Unitário
01	Unid.	Lente bifocal , lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples	99,00
02	Unid.	Lente multifocal , constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.	110,00
03	Unid.	Lente visão simples ou unifocais, lentes com único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.	85,00
04	Unid.	Lente alto índice , lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refração (maiores dioptrias, graus).	220,00



Local da Entrega: na sede da contratada, conforme orientação da Secretaria da Saúde, em autorização assinada por servidor responsável.

Prazo de Vigência: 31/12/2018

Prazo de Entrega: Imediato, após a assinatura do Contrato

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, relação dos pacientes atendidos e as autorizações assinadas por servidor responsável.

II – DA PROPOSTA

Os credenciados deverão efetuar a prestação dos serviços de confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde em seu estabelecimento.

III – DAS INSCRIÇÕES

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar junto a Secretaria da Saúde, sala da Diretoria Administrativa, sito a Rua Alexandre Thomazoni, número 120 – andar térreo da câmara de vereadores, telefone (49) 3555 8787, os seguintes documentos (cópias devidamente autenticadas).

01 – Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Capinzal;

02 – Declaração de cumprimento das exigências mínimas;

03 – Declaração de execução dos serviços relativos aos itens para o qual irá se credenciar;

04 – Regularidade com a Fazenda Federal;

05 – Regularidade com a Fazenda Estadual;

06 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

07 – Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

08 – Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS).

09 – Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT.

IV – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

1 – O fornecimento das lentes e armações deverá ser realizado, OBRIGATORIAMENTE, no Município de Capinzal;



2 - As exigências mínimas deverão ser declaradas em documento firmado pela empresa, com a afirmação de que irão disponibilizar os profissionais, equipamentos e materiais necessários durante o prazo de credenciamento para o fornecimento das lentes e armações.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A quantidade autorizada mensalmente para cada lente e armação, poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de auxílios mensais;

b) A(s) empresa(s) credenciada(s) fornecerá(ão) a(s) lentes e armações na(s) sua(s) própria(s) sede(s), nas condições deste Edital e conforme orientação da Secretaria da Saúde, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável;

c) A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

d) A(s) empresas(s) credenciada(s) deverá(ão) diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes. Deverá ainda, responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município, bem como manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município, informando à Secretaria da Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento, de maneira que deverá apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria da Saúde;

e) O credenciamento oriundo deste edital terá vigência até 31 de dezembro de 2018, sendo os credenciados, obrigados, desde a sua assinatura, a apresentação de documentação referente à regularidade profissional dos credenciados, sujeitando-se os credenciados, à reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento;

f) Os fornecimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

g) O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido;

h) Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este edital, a Secretaria



da Saúde poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, sua rescisão, se assim julgar necessário;

i) A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O **atraso** injustificado na execução do credenciamento sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b. Na hipótese da credenciada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do credenciamento, devidamente atualizado;

c. O Município de Capinzal se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor da multa prevista no credenciamento.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

VI – DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 10/09/2018 até 31/12/2018, no horário de expediente em vigor, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Os documentos, em via original ou cópia devidamente autenticada, deverão estar em envelope fechado e entregues na Secretaria de Saúde, no endereço descrito no item III, endereçados a Diretoria Administrativa.

Capinzal – SC, 06 setembro de 2018.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

Processo licitatório xx/2018



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Fundo Municipal de Saúde

Inexigibilidade de Licitação Nº xx/2018
MINUTA DE CONTRATO xx/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL**, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Carmelo Zocolli, 155, na cidade de CAPINZAL-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. KAMILLE SARTORI BEAL, inscrito no CPF sob o nº 982.040.179-87.

CONTRATADA:

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede à, na cidade de, representada neste ato pelo (a) seu (ua) Administrador/Procurador (a), CPF nº, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos da Inexigibilidade de Licitação Nº, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinente a matéria, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens constantes de sua Proposta Comercial, conforme item 4.1 deste instrumento.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº 004/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens conforme segue:

Item	Unid.	Produto	Valor Máximo Unitário

2.1.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Inexigibilidade que originou o presente contrato será feito mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente



ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

2.1.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.1.3. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS;

2.1.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento;

2.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

2.1.6. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores a serem pagos para a confecção das lentes e armações para óculos, serão os seguintes:

Item	Produto	Valor Máximo Unitário

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxx) conforme previsto no Memorando xxx/SMS/2018 apresentado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante a entrega dos mesmos. Dar-se-á o prazo máximo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.



5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Conta	Reduzido	Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) alimento(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será administrado e fiscalizado por um representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CAPINZAL - SC,de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: